



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

Ofício nº 005/2024 – PMPP

Ponta de Pedras/PA, 15 de abril de 2024.

Ao

Exmo(a). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeito(a) Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual.

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses ao Contrato nº 2021113301 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, através do PREFEITURA MUNICIPAL e a Pessoa Jurídica RONALDO MIRANDA CAPELO, conforme dados a seguir:

Contrato: nº 2021113301

Origem: Inexigibilidade Nº 6/2021-250301

Contratada: RONALDO MIRANDA CAMPELO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PARA PROMOVER AÇÕES E ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS URBANAS E ELABORAÇÕES DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ASSIM COMO A SUA HABILITAÇÃO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO E FEDERAL, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES MULTINACIONAIS.

DA JUSTIFICATIVA

Sr. Prefeito:

O Contrato Nº. 2021113301, tem como objeto o “contratação de profissional especializado, para promover ações e atividades de planejamento e elaboração de planos municipais de políticas urbanas e elaborações de projetos para captação de recursos, assim como a sua habilitação junto ao governo do estado e federal, organizações não governamentais e organizações multinacionais.”

Terá seu prazo de vigência expirado em 30 de abril de 2024, sendo necessário, prorrogá-lo até 31 de dezembro de 2024 para que não haja descontinuidade do serviço público prestado. O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro nos artigos 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a prorrogação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

Acrescenta-se ainda, que o presente termo aditivo decorre da necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, atender os serviços essenciais imprescindíveis a manutenção da máquina pública.

O Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras com o intuito manter em funcionamento os serviços de saúde, e considerando que o contrato acima ainda vigente está prestes a se encerrar, necessita de prorrogação contratual.

Desse modo, a prorrogação contratual desta empresa dar-se-á pelo período de 08 (oito) meses.

Há de se considerar também que este serviço se caracteriza como de natureza continuada sendo essencial sua prorrogação.

Esta permissividade legal está contemplada no parágrafo II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 57...

“II. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses”.

Cláusula Décima Quinta do contrato 2021113301 assim dispõe:

Subitem 15.1...

“A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de abril de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.”

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova contratação. Além disso, há que se dizer ainda que o valor contratual não será corrigido com nenhum percentual, conforme tabela abaixo:

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

É nossa justificativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Décima Quinta Subitem 15.1 e previsão legal conforme o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou seja, a duração do referido contrato completará o período de 30/04/2024 a 31/12/2024 perfazendo um total de mais 08 (oito) meses.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A Empresa RONALDO MIRANDA CAMPELO manifestou-se interessada na prorrogação contratual conforme documentos em anexo.

DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

Funcionais Programáticas:

a) Exercício 2021 Atividade 0301.041220052.2.005 Manutenção da Secretária de Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 32.000,00 Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


GEVLA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Administração